



EMENDA ADITIVA Nº 45 - CESC

(da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PL 428/2015, que
"Aprova o Plano Distrital
de Educação - PDE/DF e dá
outras providências"

Insira-se no art. 10 do Projeto de Lei em epígrafe, o seguinte parágrafo:

Art. 10. (...)

Parágrafo único. Os resultados de que trata o *caput* deste artigo serão classificados por metas, conforme Anexo desta Lei, e apresentados por Região Administrativa e por modalidade de ensino, sem prejuízo da divulgação dos dados consolidados para o Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a possibilitar a identificação das regiões do Distrito Federal que efetivamente atinjam as metas listadas no PDE-DF.

Sala das Comissões, em


SANDRA FARAJ
DEPUTADA DISTRITAL